



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.752 , de 47 /10 /06

**VETO TOTAL
REJEITADO**

Vencimento
15/10/06

W. Marpedi
Diretora Legislativa
15/09/2006

Processo nº: 46.850

PROJETO DE LEI Nº 9.575

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

Arquive-se.

W. Marpedi
Diretor
25/10/2006



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 02
Proc. 46.853

Matéria: PL 9.575	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/06/2006	<i>CJR</i> <i>COSEBES</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/06/2006	Designo o Vereador: <u><i>AVOLO</i></u> Presidente 15/06/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 15/06/06
À <u><i>COSEBES</i></u> . <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 21/06/2006	Designo o Vereador: <u><i>AVOLO</i></u> Presidente 27/06/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/06/06
À <u><i>CJR</i></u> (VETO TOTAL - FL 14/12) <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 26/09/2006	Designo o Vereador: <u><i>AVOLO</i></u> Presidente 03/10/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/10/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício *SR 302/2006* (fl. 11/12)
À Consultoria Jurídica. VETO TOTAL
Manfredi
Diretora Legislativa
15/09/2006

PUBLICAÇÃO
16/06/2006

PP 257/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
Proc. 46.860

CÂMARA M. MUNICIPAL (PROJECULO) ORÇANICA 09127 046860

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. de a:
CJRA - COHABES
[Signature]
Presidente
13.06.2006

APROVADO
[Signature]
Presidente
22/08/2006

PROJETO DE LEI Nº. 9.575

(José Carlos Ferreira Dias)

Exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

Art. 1º. Em todo sanitário de uso público será afixado, em local visível aos usuários, placa informativa alertando sobre os perigos de acidente ao subir no vaso sanitário e contendo a seguinte frase: ***“OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO”***.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.06.2006

[Signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



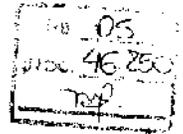
(PL nº. 9.575 - fls. 2)

Justificativa

Com efeito, inúmeros são os casos de acidentes causados em decorrência da prática de subir em vasos sanitários, não-fixados corretamente, considerando-se o material utilizado na sua fabricação.

Assim, as pessoas devem ser alertadas dos perigos que envolvem a utilização incorreta do vaso sanitário, sendo pois o objetivo deste projeto fazer essa informação chegar ao usuário dos sanitários públicos, de forma expressa.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 406

PROJETO DE LEI Nº 9.575

PROCESSO Nº 46.850

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca objetiva exigir, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de junho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.850

PROJETO DE LEI Nº 9.575, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

PARECER Nº 396

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e inc. XIII, c/c o art. 13, I, e art. 45, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 406, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva exigir, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
20/06/06

Sala das Comissões, 20.06.2006.

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 46.850

PROJETO DE LEI Nº 9.575, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

PARECER Nº 404

A propositura ora em análise está revestida da melhor boa intenção do legislador, conforme ele bem expressa nos argumentos oferecidos na justificativa de fls. 4, onde defende a necessidade de exigir em sanitários de uso público a placa informativa que especifica.

Saúde e o bem-estar social constitui quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, ao nosso ver, não importará maiores ônus para os estabelecimentos alcançados, sendo que contribuirá para melhorar o fator segurança nos mesmos..

Isto posto, acolhemos, portanto, a iniciativa, e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27/06.2006.

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

APROVADO
04/07/06

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

MARILENA FERDIZ NEGRO



Of. PR 711/2006
proc. 46.850

Em 22 de agosto de 2006.

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9575**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.575

PROCESSO Nº. 46.850

OFÍCIO PR Nº. 711/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/08/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/09/06

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº. 10
proc. 46.850

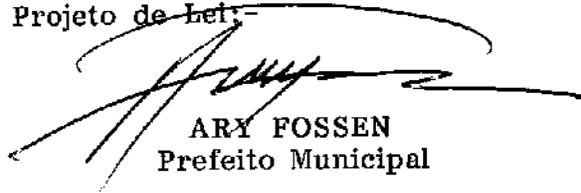
proc. 46.850

PUBLICAÇÃO
25/08/2006

Rubrica

GP., em 14.09.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente - Projeto de Lei -



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.575

Exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de agosto de 2006 o Plenário aprovou:

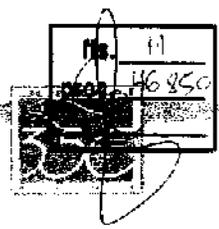
Art. 1º. Em todo sanitário de uso público será afixado, em local visível aos usuários, placa informativa alertando sobre os perigos de acidente ao subir no vaso sanitário e contendo a seguinte frase: ***“OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO”***.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de dois mil e seis (22/08/2006).



ANA TONELLI
Presidente



PUBLICAÇÃO
28/09/2006

Apresentado, Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Juarez
Presidente
26/09/2006

Ofício GPL nº 342 /2006
Processo nº 19.624-1/2006

Jundiaí, 14 de setembro de 2006

REJEITADO
Juarez
Presidente
20/10/2006

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Com base nas prerrogativas conferidas pelo art. 72, inciso VII c/c o art. 53, da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Ex^a. e dos Nobres Vereadores, que estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 9.575, aprovado na Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2006, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante razões e fundamentos a seguir aduzidos:

Versa o Projeto de Lei ora vetado, sobre a imposição de regra ao Executivo, consistente na confecção e instalação de placas em sanitários públicos, visando promover alerta quanto ao uso inadequado de equipamento sanitário.

Em que pese possa ser considerado louvável do intento com que se reveste a iniciativa, cumpre-nos observar que se destaca na espécie, a existência de óbices de ordem legal e constitucional que impedem a transformação da proposta em lei.

Note-se que na forma expressa no projeto, são abordados procedimentos que implicam em pronta atuação administrativa para que se verifique o cumprimento da norma com o alcance objetivado.

A execução de tais procedimentos está compreendida em matéria cuja competência para dar início ao processo legislativo é exclusiva do Chefe do Executivo, consoante se extrai das disposições do art. 46, V, da Carta Municipal, eis que interfere diretamente em questões contidas no âmbito das atribuições afetas a órgãos da Administração, não só em virtude da necessidade de inscrever novas atividades mediante a

Ø

utilização de recursos humanos e materiais, como também, em face da previsão de atuações extraordinárias.

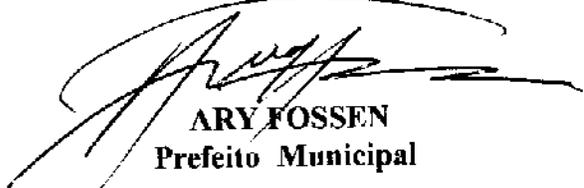
Por outro lado, observamos que a aplicação da norma como objetivado, certamente traria conseqüente acréscimo de despesas ao erário público, mostrando-se assim, uma vez mais maculada a proposta, por ofensa ao disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município, que veda o "aumento da despesa prevista", dentre outras hipóteses, "nos projetados de iniciativa exclusiva do Prefeito".

Das máculas de ilegalidade apontadas, decorre o vício de inconstitucionalidade inicialmente aventado, eis que se mostra flagrante a ingerência do Legislativo em esfera de competência do Executivo, restando ferido o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos termos do art. 2º da Magna Carta.

Irrefutável, portanto, é a assertiva no sentido de que a proposta encontra-se maculada por vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Destarte, permanecemos convictos de que os Nobres Edis, reconhecendo os óbices que impedem a iniciativa pretendida, não hesitarão em acolher o **VETO** ora apostado.

Atenciosamente.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 552

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9.575

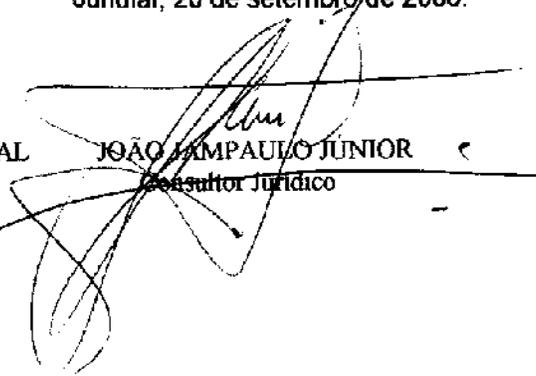
PROCESSO Nº 46.850

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 11/12.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênias para subscrever as razões de veto apostas pelo Alcaide, uma vez que as razões são convincentes, modificando nossa manifestação no Parecer nº 406, de fls.5. Fazemos aqui, uma pequena ressalva no que tange ao projeto, pois se o mesmo atingisse somente os banheiros de uso público, mas de natureza privada, o projeto poderia prosperar. Todavia como o projeto atinge banheiros públicos e mantidos pelo Poder Público, a iniciativa deveria partir do Chefe do Executivo, caso contrário estaria a Câmara Municipal de Jundiá criando despesa em matéria que não é de sua competência. Por esse motivo e pelas razões de veto, estamos revendo na íntegra o nosso Parecer de fls. 5.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiá, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiá, 20 de setembro de 2006.


ROSANA YOSHIMURA DO AMARAL
Estagiária OAB/SP 151.120-E


JOÃO AMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.850

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.575, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

PARECER Nº 500

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, inciso VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L nº 342/2006, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 9.575, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa alertando sobre os perigos de acidente ao subir no vaso sanitário e contendo a frase: "Os vasos sanitários, por serem feitos de louça, não suportam peso concentrado", por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 11/12.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança atributo privativo de sua pessoa política, inobservando a Carta Política de Jundiaí - art. 46, inciso V -, e viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

Além disso, a aplicação de tal norma como objetivado, certamente traria acréscimo de despesas ao erário, mostrando-se assim, mais uma vez maculada a proposta, por ofensa ao disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município, que veda o "aumento de despesa prevista", dentre outras hipóteses, "nos projetados de iniciativa exclusiva do Prefeito".

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer favorável.

APROVADO
03/10/06

Sala das Comissões, 03.10.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



74ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2006

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º. -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9.575

VOTACÃO

MANTENÇA: 06

REJEIÇÃO: 09

ABSTENÇÃO: —

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 01

TOTAL: 16

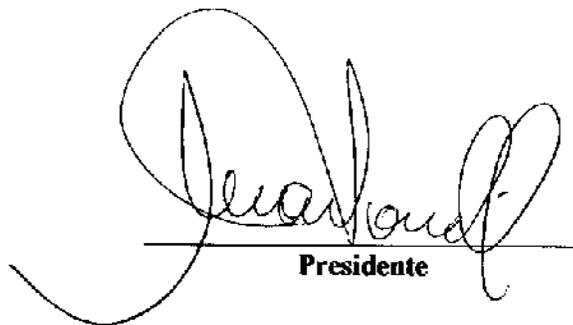
RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO





Presidente



Of. PR 855/2006
proc. nº. 46.850

Em 10 de outubro de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.575** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 342/2006) foi **REJEITADO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

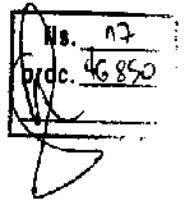
Assim, estamos reencaminhando o respectivo **autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Scndo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Recebi.	
ass. _____	<i>Maria</i>
Nome	
Identidade	
Em 10/10/06	

Ana Tonelli
ANA TONELLI
Presidente

/ns



(Proc. 46.850)

LEI Nº. 6.752, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de outubro de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo sanitário de uso público será afixado, em local visível aos usuários, placa informativa alertando sobre os perigos de acidente ao subir no vaso sanitário e contendo a seguinte frase: ***“OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO”***.

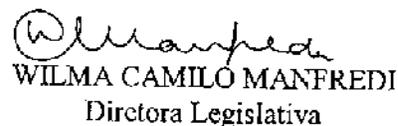
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e seis (17/10/2006).

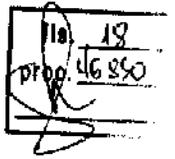


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de dois mil e seis (17/10/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



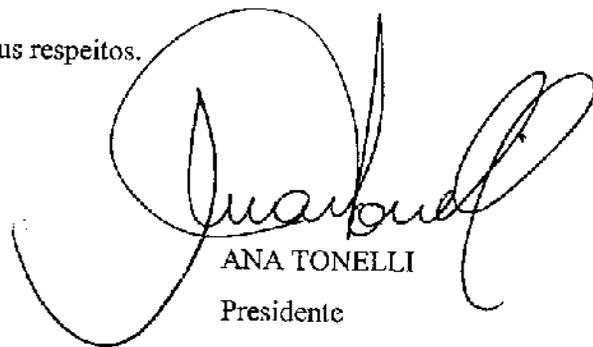
Ofício PR 872/2006
Processo 46.850

Em 17 de outubro de 2006.

Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me a meu anterior ofício PR 855/2006, apresento-lhe cópia da Lei 6.752, promulgada nesta data por esta Presidência.

A V.Exª, mais, os meus respeitos.



ANA TONELLI
Presidente

	Recebi.
ass:	<i>Tonelli</i>
Nome:	<i>Felma C. Coude</i>
Identidade:	<i>18-130495</i>
	Em 18/10/06

az.



PUBLICAÇÃO
30/10/2006

LEI Nº. 6.732, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de outubro de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo sanitário de uso público será afixado, em local visível aos usuários, placa informativa alertando sobre os perigos de acidente ao subir no vaso sanitário e contendo a seguinte frase: **"OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO"**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e seis (17/10/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de dois mil e seis (17/10/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa